PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 062/2020 - Dispensa nº. 010/2020

TERMO DE CONTRATO – Nº 052/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITA E LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 062/2020 – Dispensa n.º 010/2020 e de outro Construções Lucarelli Ltda

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Construções Lucarelli Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.690.068/0001-66, com endereço na Rua Tiradentes, nº 208, Centro de Lambari-MG, CEP: 37480-000, neste ato representada por Marco Antônio Lucarelli Martins, portador do RG nº 16.177.520 SSP/SP e CPF nº 581.221.096-91, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 062/2020 - MODALIDADE DISPENSA N.º 010/2020** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1 **-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do processo licitatório n° 062/2020: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITA E LAUDO TÉCNICO ESTRUTURAL EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - 2.1 - O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE, pela prestação de serviços, o valor total de R$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais) conforme especificado abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	$ UNITÁRIO	$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VISITA E LAUDO TÉCNICO EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	1	R$5.200,00	R$5.200,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – 4.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 **-** O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento em até 30 dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-INSS e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

5.1.1 - O pagamento ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAÚSULA SEXTA: 6.1- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2020, conforme verbas a seguir especificadas:

183 - 02.05.01.17.512.0034.2041 - Manutenção dos Serviços de Fornecimento de Água e Distribuição (Urbano)
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA*:-* Da Execução
7.1 – Os reservatórios estão instalados no Município de Itanhandu, na Rua José Gonçalves Ribeiro, bairro Monte Verde, local da visita ténica.

7.1.1 – As análises deverão ser feitas em laboratório da Contratada e os relatórios e laudos técnicos finais serão entregues na Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu-MG.

7.1.2 – A execução será de acordo com a Nota de Empenho, Autorização de Serviço ou outro documento equivalente emitido;

7.2 - Em caso de necessidade de providências em relação ao prazo de execução e a qualidade dos serviços, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o PRESTADOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.
7.3 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA:- Do Laudo Técnico

8.1 - Para a elaboração do laudo técnico, estão inclusos os seguintes serviços:

8.1.1 - Visita técnica ao local;

8.2.2 - Coleta de amostras para ensaios em laboratório;

8.1.3 - Avaliação das amostras com análise de:

- Dureza Bracol
- Teste de cinzas
- Teste de acetona e
- Medição de espessura.

8.1.4 - Análise dos memoriais de cálculo apresentados pelo fabricante;

8.1.5 - Elaboração do relatório final do laudo técnico.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - 9.1 **–** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

9.1.1 – Proceder a visita técnica, retirada de amostras, ensaios não destrutivos, testes laboratoriais e emissão de laudo técnico estrutural sobre espessura de fibra de vidro, construção e segurança de reservatório de água com capacidade volumétrica para 50m³ (extensível a todos os 3 reservatórios);

9.1.2- Elaborar o Laudo técnico conforme norma ABNT NBR 10355/2015 e demais padronizações aplicáveis e devidamente consubstanciado, com respectiva ART de profissional habilitado pelo CREA/CONFEA, que serão utilizados em processo judicial referente a culpabilidade da empresa fabricante, caso o produto não esteja em conformidade com as práticas e normas aplicáveis para reservatórios em PRFV;

9.1.3 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

9.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

9.1.6 – Manter, com vistas à execução do contrato, equipe técnica qualificada.

9.1.7 – Dar garantias de que os serviços especificados acima atendem aos objetivos propostos e desejados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - 10.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

10.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

10.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – 11.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Eruin Martuscelli Ribeiro, CPF nº 581.243.656-87, email: meioambiente@itanhandu.mg.gov.br e telefone: (35)3361-3496, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas fiscais/faturas dos serviços

desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do valor correspondente, encaminhando a documentação para pagamento.

11.2 – As exigencias e a atuação da fiscalizaçao pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Penalidades:

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.2 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

15.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal por até 05 anos.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
15.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 25 de junho de 2020.

_____	_____
C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Evaldo Ribeiro de Barros	Marco Antônio Lucarelli Martins
PREFEITO MUNICIPAL	**CONSTRUÇÕES LUCARELLI LTDA**

_____
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____